



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 8/2026
Data: 21/01/2026 - Horário: 10:29
Legislativo - IND 1/2026

INDICAÇÃO Nº 001/2026

AUTOR: Elder Gobbi

INDICA À EXMA. SRTA. DAISE MARTINS DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO DO RGA, ATS E DEMAIS ELEVAÇÕES FUNCIONAIS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Com base no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica do Município, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para análise e adoção das providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade solicitar à Presidência da Câmara Municipal de Tapurah a adoção das medidas necessárias para assegurar o pagamento e a regularização dos direitos funcionais dos servidores do Poder Legislativo, especialmente no que se refere à:

- Revisão Geral Anual (RGA);
- Adicional por Tempo de Serviço (ATS), tais como anuênios, triênios e quinquênios;
- Demais elevações funcionais, vantagens e mecanismos equivalentes, previstos na legislação aplicável.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

A Revisão Geral Anual encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo instrumento essencial para a recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos, devendo ser observada também no âmbito do Poder Legislativo.

Destaca-se, ainda, que a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, alterou a Lei Complementar nº 173/2020, passando a autorizar, por lei do respectivo ente e mediante disponibilidade orçamentária, o pagamento retroativo de vantagens funcionais como ATS, licença-prêmio, sexta-partida e mecanismos equivalentes, relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitados os limites constitucionais e fiscais.

Considerando que a Câmara Municipal possui autonomia administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal, entende-se ser possível a realização de estudos técnicos e orçamentários visando à valorização dos servidores do Legislativo, sem prejuízo da responsabilidade fiscal e da continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a presente Indicação busca sensibilizar a Presidência desta Casa para que avalie a viabilidade administrativa e financeira da implementação e/ou regularização dos pagamentos devidos aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah.

Câmara Municipal de Tapurah/MT, 13 de janeiro de 2025.

Elder Gobbi

Vereador – Republicanos